



Ministério da Educação Universidade
Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609N Edifício
Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br

[citacoesuffs@gmail](mailto:citacoesuffs@gmail.com)

.com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
"Superintendência de Compras e Licitações"

Processo nº. 23205.005088/2014-12

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015.

Impugnante: MERCK S.A., CNPJ N° 33.069.212/0008-50.

PRELIMINARMENTE

1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

[...]

O Decreto nº 5.450/05 estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; (grifo nosso).

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

op





Instituto de Educação Universidade
Federal da Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609N Edifício
Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
citacoesuffs@gmail.com

UFFS

Folha _____

Rubrica _____

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

2. Alega a impugnante, **MERCK S.A., CNPJ N° 33.069.212/0008-50**, em sua preliminar:

“Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 33 do Anexo I - Termo de referência, que vem assim relacionada:

....

É totalmente direcionada a determinada marca BD, impossibilitando a participação de qualquer outra marca.”

3. DOS FATOS

Em observância ao que consta no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2015, combinado com o ensinado pelo Art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa **MERCK S.A., CNPJ N° 33.069.212/0008-50**, insurge-se contra o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2015, pelas razões já narradas acima, solicitando a **impugnante**:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4. CONCLUSÃO.

Com base no exposto pela empresa **MERCK S.A., CNPJ N° 33.069.212/0008-50**, recebo a impugnação encaminhada pela tempestividade de que se reveste, e no mérito, tendo em vista que o setor demandante não se manifestou dentro do prazo previsto no Decreto nº 5.450/2005, decido acatar **PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela empresa, não sendo acatada a solução por ela sugerida, mas optando-se pelo cancelando do **item 33** na fase de aceitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2015.

Chapecó/SC, 11 de março de 2015.


EVERTON ROGÉRIO ALVES CAVALHEIRO

Pregoeiro

